

LEI Nº 312/2009

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM
AS ENTIDADES OFICIAIS DE
REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DA BAHIA”.**

O Prefeito Municipal de Maracás – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a União dos Municípios da Bahia – UPB e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de MARACÁS nas esferas administrativas do Estado da Bahia e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

- I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.
- IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO - Maracás, 29 de dezembro de 2009

Nelson Portela
Prefeito